

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 153/2022 e institui a parceria entre o Município de Mucambo/CE e o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, para gestão, operação, manutenção e expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais e de pequeno porte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 153, de 23 de março de 2022, que autoriza a delegação das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à água potável de qualidade e o saneamento básico na zona rural, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.217/2010 e o Decreto nº 10.588/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e o Decreto Estadual nº 32.024/2016;

CONSIDERANDO a parceria institucional existente entre o Governo do Estado do Ceará, por meio da CAGECE, o SISAR e as associações comunitárias;

CONSIDERANDO o modelo de gestão compartilhada e sustentável adotado pelo SISAR, baseado na participação comunitária e na autogestão dos sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à água potável de qualidade e ao saneamento básico às populações rurais e de pequeno porte;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 153/2022, disciplinando a delegação das ações e serviços públicos de saneamento básico, no que se refere ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte do Município de Mucambo/CE.

Art. 2º A prestação dos serviços será realizada mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR da Bacia Hidrográfica Acaraú e Coreaú e suas associações filiadas.

Art. 3º A delegação de que trata este Decreto possui natureza de cooperação institucional, não configurando concessão ou privatização dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Localidades rurais ou de pequeno porte:** comunidades situadas em áreas rurais ou urbanas com predominância de população de baixa renda e inviabilidade técnica ou econômica de prestação convencional dos serviços;

II – **SISAR:** entidade associativa civil, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação e apoio à gestão dos sistemas de saneamento rural;

III – **Associação comunitária:** organização local responsável pela operação dos sistemas em cada comunidade;

IV – **Gestão compartilhada:** modelo baseado na participação comunitária, com apoio técnico do SISAR e supervisão do Município;

V – **Serviços de saneamento rural:** conjunto de atividades de abastecimento de água e esgotamento



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



sanitário adaptadas à realidade local.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Fica formalizada a delegação das ações e serviços de saneamento rural ao SISAR, nos termos da Lei Municipal nº 153/2022.

Art. 6º A delegação será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, contendo, no mínimo:

- I – objeto e área de atuação;
- II – responsabilidades das partes;
- III – metas de atendimento e qualidade;
- IV – regras de operação e manutenção;
- V – critérios de sustentabilidade econômica;
- VI – mecanismos de controle, avaliação e transparência.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) anos, renováveis, para a vigência das parcerias de prestação de serviços de saneamento rural com o SISAR, conforme modelos de gestão aprovados.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º Os serviços serão prestados de forma descentralizada, por meio das associações comunitárias filiadas ao SISAR.

Art. 9º A prestação dos serviços compreenderá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – gestão administrativa e comercial, incluindo leitura de consumo, faturamento e cobrança;
- II – operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, incluindo poços, redes, reservatórios

e equipamentos;

III – controle e monitoramento da qualidade da água, incluindo cloração e análises, conforme normas do Ministério da Saúde;

IV – apoio técnico contínuo às associações comunitárias;

V – capacitação técnica e fortalecimento da autogestão comunitária;

VI – ampliação e melhoria dos sistemas, quando necessário.

Art. 10º Compete ao SISAR:

I – prestar suporte técnico e operacional às associações;

II – garantir a continuidade e qualidade dos serviços;

III – promover capacitações;

IV – acompanhar indicadores de desempenho.

Art. 11º Compete às associações comunitárias:

I – operar os sistemas locais;

II – arrecadar e gerir as tarifas;

III – zelar pela infraestrutura;

IV – assegurar a participação dos usuários.

CAPÍTULO V

DOS BENS VINCULADOS AOS SERVIÇOS

Art. 12º Os bens públicos vinculados aos serviços de saneamento rural poderão ser cedidos ao SISAR e às associações comunitárias mediante instrumento específico.

Art. 13º A titularidade dos bens permanecerá com o Município.

Art. 14º Em caso de extinção ou revogação da delegação, os bens vinculados aos serviços reverterão ao Município, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação.

Art. 15º Os investimentos realizados pelo SISAR deverão ser devidamente registrados para fins de eventual indenização, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16º A regulação e fiscalização dos serviços poderão ser delegadas à Agência Reguladora competente, preferencialmente à ARCE.

Art. 17º Compete ao Município:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – garantir a adequada prestação;
- III – intervir em situações que comprometam a saúde pública ou a continuidade dos serviços.

CAPÍTULO VII

DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

Art. 18º Os serviços poderão ser remunerados mediante cobrança de tarifas definidas pelas associações comunitárias, em assembleia, com apoio do SISAR.

Art. 19º As tarifas deverão observar:

- I – modicidade;
- II – capacidade de pagamento dos usuários;
- III – sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas.

Art. 20º Poderão ser adotados mecanismos de subsídio, inclusive tarifa social, para garantir o acesso universal.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 21º A gestão dos serviços deverá assegurar a participação da comunidade por meio das associações locais.

Art. 22º O Município poderá instituir mecanismos complementares de controle social e transparência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º O Município poderá firmar convênios, parcerias e outros instrumentos para fortalecimento dos serviços de saneamento rural.

Art. 24º Este Decreto será aplicado em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 23 de março de 2026

Elenilson José da Conceição
Prefeito Municipal